

GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA DOS PATOS

Empresa GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº45.257.025/0001-03, com sede na Rua São José nº276, bairro: Barra do Guaicui, Várzea da Palma/MG, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Washington Lopes Costa, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº23309181 Órgão Expedidor/UF SSP/MG e CPF nº173.566.526-68, residente e domiciliado na Rua São José nº276, Bairro Barra da Guaicui, cidade de Várzea da Palma/MG, CEP 39260-000, vêm, respeitosamente, pelo seu representante legal, com fundamento no Artigo 164, da Lei nº 14.133/2021 e página 26 item 11 – **DOS RECURSOS** vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO face da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa:

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG - RECURSO FEDERAL FNDE E CONTRAPARTIDA RECURSO PROPRIO.

Após recurso administrativo interposto por esta recorrente a sessão de lances foi reaberta no dia 13/11/2025 as 14h, tendo em vista que as dois últimos lances das licitantes não estavam dentro do intervalo mínimo

GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA

exigido no edital, retomada a sessão esta recorrente permaneceu com o seu lance de R\$ 491.740,98 dentro do percentual autorizado pela lei nº14.133/2021 e o concorrente Construtora Almeida Bozza Ltda ofertou o lance de R\$491.200,00 um lance com aproximadamente 25,08% onde foi declarada vencedora e habilitada sem a exigência de comprovação de exequibilidade da proposta.

A declaração de uma empresa como vencedora de uma licitação sem a devida comprovação de exequibilidade de sua proposta é uma irregularidade grave que pode levar à invalidação do ato e à desclassificação da empresa.

O que é a Exequibilidade?

A exequibilidade refere-se à capacidade real da empresa de executar o objeto do contrato (fornecer o bem ou serviço) com o preço e as condições propostas, sem prejuízo da qualidade e quantidade exigidas, e sem risco de inexecução contratual. O objetivo é evitar problemas futuros, como a paralisação de obras ou a não entrega de serviços essenciais.

Se uma empresa foi declarada vencedora sem passar pelo devido processo de comprovação de exequibilidade, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

Interposição de Recurso Administrativo: Os licitantes prejudicados podem e devem apresentar um recurso administrativo, no prazo legal, apontando a falha no julgamento da proposta.

Representação aos Órgãos de Controle: Caso o recurso administrativo seja negado, ou em casos de irregularidades evidentes, é possível fazer uma representação ao Tribunal de Contas (TCU, TCE ou TCM, a depender do ente licitante) ou ao Ministério Público.

Ação Judicial: Como último recurso, pode-se buscar a via judicial, por meio de um Mandado de Segurança, para contestar a decisão da administração pública.

GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA

A falta de exequibilidade compromete a segurança jurídica e a eficiência da contratação pública, sendo, portanto, um principal motivo para contestação.

Este é o entendimento:

TJ-PB - APELAÇÃO CÍVEL 8103958120228150251
JurisprudênciaAcórdãopublicado em 08/05/2024
Ementa: Poder Judiciário Tribunal de Justiça da Paraíba Des. >Romero Marcelo da Fonseca Oliveira A PELAÇÃO N.º 0810395-81.2022.8.15.0251 . ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: Des. >Romero Marcelo da Fonseca Oliveira . APELANTE: Ícaro Guedes Alcoforado Costa EIRELI. ADVOGADO: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI 2.885). APELADO: Município de Patos. PROCURADOR: Alexsandro Lacerda de Caldas . EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS. PROPOSTA VENCEDORA INEXEQUÍVEL. DESCONTO SUPERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). ART. 59 , § 4º , DA LEI N.º 14.133 /2021. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO, PELO LICITANTE, DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUNTO À EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA. PARECER TÉCNICO CONSTATANDO A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. APTIDÃO DEMONSTRADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CAPAZ DE INFORMAR A HIGIDEZ DO ATO. ÔNUS DO IMPETRANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 59 , III , § 4º , da Lei n. 14.133 /2021) 2. A proposta ofertada em percentual superior ao previsto na lei gera uma presunção apenas relativa de inexequibilidade, sendo facultado ao licitante, nesse caso, a comprovação de que a sua proposta é exequível. 3. Os atos administrativos gozam de presunção de veracidade e de legitimidade, só podendo ser desconstituídos por meio de prova em sentido contrário. VISTO S , relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Colenda Quarta Câmara Especializada Cível

GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA

do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

BetaFatos: O caso trata de uma apelação interposta por uma empresa contra o Município de Patos, relacionada a um processo licitatório para pavimentação de ruas. A controvérsia gira em torno da presunção de exequibilidade que não foi exigida pelo licitante.

Neste sentido resta demonstrado que a licitante Construtora Almeida Bozza Ltda deverá ter sua proposta desclassificada uma vez que não houve demonstração de exequibilidade findando-se as fases do processo licitatório.

GUAICUI ARQUITETURA & ENGENHARIA

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste recurso administrativo, pedimos que:

Com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio da legalidade, princípio da impessoalidade, princípio da eficiência, retorne a fase e **DECLASSIFIQUE** a licitante Construtora Almeida Bozza Ltda, uma vez que esta licitante não demonstrou exequibilidade.

RECONSIDERE a decisão que habilitou a Construtora Almeida Bozza Ltda e **DECLARE DESCLASSIFICADA**, resguardando os princípios da razoabilidade, legalidade, da transparência, da isonomia e sobretudo da seleção da proposta mais vantajosa (Em uma licitação, a proposta mais vantajosa é aquela que garante a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, priorizando a qualidade e a eficiência, e não apenas o menor preço. Essa proposta deve atender aos interesses públicos de forma mais completa).

Que esta Douta equipe e pregoeiro/agente de contratação dê sequência aos ritos procedimentais desta licitação e convoque a empresa remanescente para apresentação de proposta comercial readequada.

Nestes termos,

Pede deferimento

Várzea da Palma, 19 de novembro de 2025.

WASHINGTON LOPES COSTA, Arquiteto(a) e Urbanista, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), Sócio diretor da empresa